



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA, ALÉM DE SERVIÇOS DE GUINCHO E BORRACHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA TDA CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME.**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 – COHAB-LD.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.2xx.xxx-7 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 059.1xx.xxx-x4 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.1xx.xxx-4 – SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 682.3xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **TDA CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.731.758/0001-28 com sede na Avenida Brasília, nº 2257 (anexo Avenida Brasília, 2267) – Ideal – nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86027-020, neste ato representada por seu sócio administrador, **TIAGO ALVES ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cambé, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.0xx.xxx-0 - SSP-PR, inscrito no CPF nº 057.5xx.xxx-x8, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Pregão Presencial nº 03/2023-COHAB-LD, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/02, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal nº 13.303/16, que, ao final, esta subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra, além de serviços de guincho e borracharia, para atendimento da frota de veículos da COHAB-LD.

§ 1º. Os serviços deverão ser executados nos seguintes veículos de propriedade da COHAB-LD:

ITEM	MODELO	PLACAS	MARCA	ANO DE FABRICAÇÃO	MOTOR
1	PALIO YOUNG	AJV-8225	FIAT	2001	1.0
2	PALIO ELX	AJV-8229	FIAT	2001	1.4
3	UNO MILLE ECONOMY	AUN-3782	FIAT	2011	1.0
4	KOMBI	AKU-4643	VW	2003	1.6
5	VOYAGE 1.6 CONFORTLINE	AVF-8174	VW	2012	1.6
6	UNO MILLE ECONOMY	AVF-7174	FIAT	2012	1.0
7	UNO MILLE ECONOMY	AUP-9025	FIAT	2011	1.0
8	UNO MILLE ECONOMY	AUN-1885	FIAT	2011	1.0
9	UNO MILLE ECONOMY	ATU-6517	FIAT	2011	1.0
10	UNO MILLE ECONOMY	ATX-0766	FIAT	2011	1.0
11	PALIO HLX FLEX	ANU-7387	FIAT	2006	1.8
12	STRADA FIRE CE	ATU-6396	FIAT	2011	1.4
13	UNO MILLE ECONOMY	AVF-7168	FIAT	2012	1.0
14	RENAULT DUSTER	SDV7B26	RENAULT	2023	1.6

§ 2º. A relação de veículos constantes acima é uma referência para que a **CONTRATADA** esteja ciente dos modelos de veículos pertencentes à frota da COHAB-LD, ficando ciente desde já que no decorrer da vigência contratual, a relação de veículos poderá sofrer alterações de baixas e incorporações.

§ 3º. Deverão ser executados pela **CONTRATADA**, todos os **serviços de reparos e manutenção em oficina** nos veículos da COHAB-LD, a exemplo:

- Alinhamento e cambagem dianteira e traseira, caster, balanceamento e gabaritação monobloco de veículos leves;
- Assistência e reparos no sistema de suspensão;
- Assistência e reparos no sistema elétrico;
- Alinhamento de chassis;
- Balanceamento, alinhamento, geometria dianteira, correção de cambagem e caster;
- Funilaria e pintura;
- Lanternagem e mecânica em geral;
- Lavagem e lubrificação dos veículos;
- Manutenção de sirenes;
- Manutenção da tomada de força, bomba d'água;
- Manutenção de radiadores;

- Manutenção preventiva;
- Manutenção, substituição e instalação de peças e acessórios;
- Manutenção de molejo e suspensão
- Manutenção e instalação de direção e bombas hidráulicas;
- Revisão completa de freios;
- Revisão completa de suspensão;
- Serviços de borracharia em geral;
- Serviços de guinchos;
- Serviços de reboque;
- Serviços de assistência no local onde se encontrar o veículo com problemas;
- Serviços de recuperação de rodas de liga leve e comum;
- Serviços de retífica de motores;
- Serviços de tornearia , embuchamento e solda;
- Troca de óleo e lubrificantes;
- Troca de kit de embreagem completa;
- Vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
- Serviços de borracharia com troca de bico, conserto e troca de pneus e rodízio dos pneus;

§ 4º. Obrigar-se-á a **CONTRATADA** a prestar serviços de guincho, de domingo a sábado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, dando assistência no local onde se encontrar o veículo a ser socorrido, devendo o atendimento ser dado em até 1 (uma) hora – no perímetro urbano e região metropolitana de Londrina/PR – após a comunicação efetuada.

§ 5º. Os serviços deverão ser executados na área urbana do Município de Londrina/PR, com exceção dos serviços de guincho que deverão ser prestados na região metropolitana de Londrina/PR.

§ 6º. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital de Licitação de PREGÃO PRESENCIAL nº. 03/2023 e seus anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT e/ou INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, dos Ministérios da Saúde, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações pertinentes e em vigência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS.**

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Edital de PREGÃO n.º 03/2023-COHAB-LD e seus anexos;
- II. Proposta da CONTRATADA, datada de 11 de maio de 2023.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de licitação e à proposta da contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e/ou aditivos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor sobre a mão de obra pelo serviço executado, conforme valores e índices discriminados na Tabela Tempária do Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos do Estado do Paraná – SINDIREPA e Tabela para fornecimento de peças, aplicado ao final, o **PERCENTUAL DE DESCONTO** de 1% (um por cento) ofertado pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, nos termos do Edital de Licitação e seus anexos.

§ 1º. O valor estimado a ser gasto com o presente contrato é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** pelo período de 12 meses.

§ 2º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, despesas, encargos e tributos pertinentes para execução de cada serviço, independentemente da quantidade que venha a ser solicitada, considerando que cada execução é única e o valor registrado será válido enquanto estiver em vigor o contrato.

§ 3º. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo expedido pelos fiscais do contrato, os quais deverão encaminhar a respectiva Nota Fiscal para o setor competente da COHAB-LD para que seja providenciado o pagamento da mesma, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, dentro das normas estabelecidas pela Companhia.

§ 4º. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à empresa **CONTRATADA** para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação de que **CONTRATADA** se encontra em dia com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Tributos do Município de Londrina, mediante consulta “*on line*” ao sistema de controle da Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Tribunal Superior do Trabalho e Prefeitura do Município de Londrina.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

O prazo de execução contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente Contrato.

**Parágrafo único.** A vigência contratual iniciará a partir da data de assinatura do Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.**

O prazo de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados nos termos do art. 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e Lei Federal 13.303/16, de acordo com o interesse e necessidade da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO/REAJUSTE DOS PREÇOS.**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

§ 1º. A COHAB -LD, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que

esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

§ 2º. Uma vez apurado durante a vigência contratual que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do objeto contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso pela COHAB -LD, dos valores porventura pagos, atualizados monetariamente.

§ 3º. Se, no decorrer do prazo de vigência do contrato vier ocorrer qualquer um dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

§ 4º. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com os reajustes que venham a ocorrer na Tabela Tempária do Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos do Estado do Paraná – SINDIREPA e na tabela utilizada para o fornecimento das peças.

§ 5º. Os preços dos serviços poderão ser revistos, na superveniência de fatos que alterem ou modifiquem a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, obedecido o seguinte:

- I. A solicitação de revisão será formalizada mediante requerimento protocolado pela **CONTRATADA** e instruído com planilhas detalhadas, acompanhado dos comprovantes das pesquisas de preços, índices de reajustes, majoração de tributos e demais aumentos pertinentes ao objeto contratado.
- II. Os insumos, índices, consumos e parâmetros das planilhas apresentadas pela **CONTRATADA** poderão ser objetos de pesquisas, levantamentos e análises para eventuais alterações quando se julgar necessário, a critério da COHAB-LD.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

A execução dos serviços de **oficina em geral** será formalizada por intermédio da expedição de competente **Ordem de Serviço**, obedecida a seguinte sistemática pela **CONTRATADA**:

- I. Retirada do veículo pela **CONTRATADA** – quando não encaminhado pela própria COHAB-LD – no local onde se encontrar;
- II. Avaliação dos defeitos apresentados, registro em **orçamento** da **CONTRATADA**, dos serviços e tempo de sua execução, além das peças necessárias à manutenção.
- III. Para **cálculo do tempo dos serviços** deverá ser adotada **OBRIGATORIAMENTE** a TABELA TEMPÁRIA DO SINDIREPA. A COHAB-LD, só efetuará o pagamento do número de horas indicados naquela tabela, independente do tempo que o contratado demore a executar os serviços. Nos casos em que o serviço a ser executado não conste da TABELA TEMPÁRIA DO SINDIREPA-PR será adotado tempo padrão de serviços similares, tanto em sua execução ou complexidades, previamente aprovado pelo fiscal do contrato;
- IV. Para o fornecimento das peças será utilizada como referência de preços a tabela AUDATEX, CILIA ou similar. Peças, acessórios e componentes que não constem na referida tabela, poderá a COHAB-LD autorizar a valoração destas através de, no mínimo 3 (três) orçamentos de mercado;
- V. Indicação dos valores dos serviços, com a respectiva demonstração do tempo de execução e valores das peças em no máximo 01 (um) dia útil após a entrada do veículo na oficina. A autorização para elaboração do orçamento não deve ser entendida como autorização de execução do serviço;
- VI. Deverá a **CONTRATADA** valer-se somente de peças novas indicadas pelos fabricantes dos

veículos, não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD, bem como, as mesmas deverão passar por inspeção, realizada pelo fiscal de contrato, previamente designado pela COHAB-LD, sob pena de refazer os serviços sem alteração de prazo, e sob suas próprias expensas, sem qualquer custo adicional para a COHAB-LD;

- VII. Fornecer peças e componentes de reposição de primeira qualidade, genuínas e originais, adequados e novos;
- VIII. Aprovação do orçamento pelo fiscal de contrato da COHAB-LD. A COHAB-LD poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **CONTRATADA** a executar ou fornecer o que for pela COHAB-LD aprovado, no todo ou em parte.
- IX. Encaminhamento dos orçamentos aprovados à Diretoria Administrativa Financeira da COHAB-LD, para que providencie a emissão da Ordem de Serviço respectiva;
- X. Encaminhamento da Ordem de Serviço à **CONTRATADA** a fim de que, a partir do recebimento execute os serviços;
- XI. Aplicar e utilizar na execução dos serviços, desde que, todas as partes envolvidas concordem, peças, acessórios, materiais e/ou conjuntos mecânicos novos ou usados, fornecidos pela COHAB-LD, eximindo-se, assim, a **CONTRATADA** das obrigações de garantia contratuais sobre as peças;
- XII. Emissão da Nota Fiscal (NF) pela **CONTRATADA** e encaminhamento da mesma ao fiscal de contrato para que faça a avaliação dos serviços prestados e proceda o encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento junto à unidade contábil financeira da COHAB-LD;
- XIII. Registrar, em ficha técnica individualizada por veículo, todas as ocorrências da unidade em manutenção. Deverá a **CONTRATADA** conter, no mínimo, as informações quanto aos serviços realizados e peças substituídas, com a data do serviço ou troca da peça, prazos de garantia, valores, entre outros que possa subsidiar informações, quando solicitado pela COHAB-LD, através de relatórios sintéticos ou analíticos que poderão embasar decisões administrativas;
- XIV. Devolver à COHAB-LD, quando solicitado, todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento apropriado, constando a identificação do veículo.

§ 1º. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução de cada serviço imediatamente após o recebimento da **Ordem de Serviço**, na qual constarão os dados que identifique o órgão solicitante, o veículo, a descrição dos serviços a serem executados e o respectivo valor. Os serviços deverão ser executados obedecendo aos requisitos de QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho, ABNT, INMETRO, além do Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá entregar os serviços solicitados em, no máximo, **03 (três) dias úteis** após o seu início. Na ocorrência de fatos justificáveis ou da complexidade dos serviços, a entrega poderá ser prorrogada, desde que aceita e autorizada pela COHAB-LD, através da fiscalização de contrato.

§ 3º. As solicitações, através da Ordem de Serviço, somente poderão ser efetuadas a partir da assinatura do presente contrato.

§ 4º. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos veículos retirados ou recebidos para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à COHAB-LD ou a terceiros, a partir da retirada do local de socorro, ou recebimento do veículo, até a entrega definitiva do serviço.

§ 5º. O recebimento e aceitação dos serviços e das peças, objeto deste contrato, será realizado por intermédio dos fiscais de contrato designados pela COHAB-LD, nomeados por ato executivo, após a homologação deste procedimento licitatório, que acompanharão toda sua execução e verificarão o cumprimento de todas as exigências.

§ 6º. Após a entrega, dos serviços/peças conforme Ordem de Serviço expedida pela COHAB-LD, e transcorridos 5 (cinco) dias para possíveis testes de aceitação, não havendo verificado irregularidades e estando o serviço adequado aos termos deste Contrato e do edital de licitação, os fiscais encaminharão a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** para trâmite de pagamento. Durante os 5 (cinco) primeiros dias é considerado recebimento provisório, sendo depois desse período, recebimento definitivo.

§ 7º. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato não exime a **CONTRATADA** de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, pela má qualidade que venha a ser constatada nos serviços prestados.

§ 8º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.**

A **CONTRATADA** fica ciente que a mão de obra a ser utilizada na prestação do serviço contratado deverá ser de primeira qualidade, devidamente qualificada e treinada, sob sua responsabilidade.

§ 1º. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** terão garantia pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir de sua realização.

§ 2º. As peças e componentes fornecidos e instalados pela **CONTRATADA** ficam por ela garantidas como sendo isento de quaisquer vício ou defeitos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses sem limite de quilometragem, devendo tal prazo ser contado a partir da data da emissão da respectiva nota fiscal.

§ 3º. Faculta-se à COHAB-LD checar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças e componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a **CONTRATADA** oferecer garantias inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

§ 4º. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus à COHAB-LD e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia.

§ 5º. A anotação referente aos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela **CONTRATADA** em documento à parte, que será entregue à COHAB-LD a cada serviço realizado, quando da liberação do veículo já retificado e, no caso de peças e componentes a anotação deverá ser feita no corpo da respectiva Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.**

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais efetuarão a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem, encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para a Seção de Tesouraria para que proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§1º. Caberá à fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Décima deste Contrato;

- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem as requisições;
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§2º. Caberá a Fiscalização do Contrato a averiguação da regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS e INSS).

§3º. Entende-se como Fiscais do Contrato, os funcionários pertencente à COHAB-LD, devidamente designados e nomeados por Portaria para acompanhamento da execução dos serviços técnicos especializados objeto do presente Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Fornecer por sua exclusiva conta, equipamentos, materiais e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto contratual;
- II. Operar com organização completa e sem qualquer vínculo com a COHAB-LD, executando os serviços, objeto deste contrato, exclusivamente com empregados de seu quadro funcional, devidamente qualificados e registrado no Ministério do Trabalho;
- III. Possuir equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços licitados;
- IV. Possuir equipamento necessário para execução dos serviços, objeto deste termo;
- V. Possuir área única e mínima de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) para manutenção dos veículos e, no mínimo, 2 (dois) elevadores elétricos para veículos. O local deverá, ainda, possuir instalações para atendimento simultâneo, de, no mínimo, 2 (dois) veículos;
- VI. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão de obra, materiais e equipamentos, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- VII. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas;
- VIII. Entregar os serviços solicitados em, no máximo, 03 (três) dias úteis após o seu início. Na ocorrência de fatos justificáveis ou da complexidade dos serviços, a entrega poderá ser prorrogada, desde que aceite e autorizada pela COHAB-LD, através do fiscal de Contrato;
- IX. Responsabilizar pelos veículos retirados ou recebidos para manutenção, assumindo total ônus por quaisquer danos ou prejuízos causados a COHAB-LD ou a terceiros, a partir da retirada do local de socorro, ou recebimento do veículo, até a entrega definitiva do serviço.
- X. Manter, de forma informatizada, controle individualizado de todos os serviços prestados e peças aplicadas nos veículos;
- XI. Obrigar-se-á a **CONTRATADA** a prestar serviços de reboque, de domingo a sábado, inclusive feriados, 24 horas por dia, dando assistência no local onde se encontrar o veículo com problemas, com atendimento em até 1 (uma) hora da comunicação efetuada dentro da área do município e região metropolitana de Londrina/PR, e de até 6 horas de um raio de 400 km distante de Londrina - PR
- XII. Manter os entendimentos entre a **CONTRATADA** e a COHAB-LD somente com os fiscais nomeados e supervisor/representante da **CONTRATADA**;



- XIII. Seguir as determinações da COHAB-LD, quanto à forma da prestação dos serviços, acatando as normas por ela expedidas;
- XIV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto; executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;
- XV. Responsabilizar-se por quaisquer avarias causados aos veículos, inclusive a terceiros, advindos de sinistros de trânsito, multas e outros, enquanto esses estiverem sob sua responsabilidade, podendo responder por perdas e danos;
- XVI. Não utilizar de vias públicas para estacionar os veículos oficiais quando estiver sob sua responsabilidade.

§ 1º. Os funcionários qualificados, área mínima, equipamentos e instrumentos elencados nos incisos acima deverão estar disponíveis a partir da entrada em vigência do presente contrato.

§ 2º. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 03/2023-COHAB-LD e seus anexos, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

§ 3º Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD.**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I. Emitir a Ordem de Serviço;
- II. Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- III. Acompanhar e fiscalizar o serviço executado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada inexecução parcial do objeto** e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato**.

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% ( cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa<sup>1</sup> da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art.

7º da Lei nº. 10.520/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e na Lei Federal nº 13.303/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.**

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I. A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:

a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;

b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;

d) Outras hipóteses previstas no artigo 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD ;

II. Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

IV. Judicialmente, nos termos da legislação;

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, além dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, ficará sujeita a uma das seguintes sanções:

I. Advertência

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportados com recursos próprios da COHAB-LD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.**

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente contrato.

Para plena eficácia jurídica, a **COHAB-LD** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmeire Camacho, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 25/05/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves Andrade, Usuário Externo**, em 25/05/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 25/05/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 25/05/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 26/05/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 26/05/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10288132** e o código CRC **85DFC2AF**.